

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISAO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 096/23

Objeto: Aquisição de turbidímetro, medidor de flúor, medidor de pH, medidor de cor, medidor multiparâmetro lanterna UV para leitor de fluorescência e lâmpada UV para lanterna de emissão de radiação UV para uso da CESAMA - laboratórios das ETAs e laboratório central para uso da CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GODANT VAREJISTA LTDA, CNPJ: 47.382.268/0001-07, contra a decisão do Pregoeiro da Cesama que declarou a empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA vencedora do item 04 do referido certame.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa GODANT VAREJISTA LTDA nos seguintes termos: "O presente recurso visa contestar a classificação das empresas PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA, que obtiveram a primeira e segunda colocações no certame 9096/2023, respectivamente, referente ao item 04. Ambas as empresas ofertaram itens que divergem das especificações técnicas exigidas no edital."

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 096/23 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br ou protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos;
- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa GODANT VAREJISTA LTDA apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico as fundamentações e cumpriu os outros requisitos elencados no item 10.2 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a empresa GODANT VAREJISTA LTDA registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme item 10.2 alínea “d” do Edital no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou as formalidades previstas no Edital, descumprindo o exigido no item 10.2 de forma parcial.

O recurso administrativo apresentado não atendeu aos requisitos de admissibilidade previstos na legislação ou no instrumento convocatório, entretanto, se observando o princípio da autotutela, será realizada análise de suas alegações.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 096/23 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Aquisição de turbidímetro, medidor de flúor, medidor de pH, medidor de cor, medidor multiparâmetro lanterna UV para leitor de fluorescência e lâmpada UV para lanterna de emissão de radiação UV para uso da CESAMA - laboratórios das ETAs e laboratório central para uso da CESAMA.*

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro iniciou a sessão às 9 horas do dia 27/05/2023, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Quatorze empresas apresentaram suas propostas para o certame, conforme relatório de declarações emitido pelo Portal de Compras Governamentais..

A empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item 04, sendo a proposta comercial atualizada recebida tempestivamente e encaminhada para análise e aceitação da área técnica da CESAMA, conforme previsão editalícia, neste certame representado por Vivian Nazareth Oliveira, assessora de Gestão da Qualidade, que emitiu o seguinte parecer: *“Item 4: MEDIDOR DE PH - PHMETRO DIGITAL - ATENDE A ESPECIFICAÇÃO”*.

Concluída a fase de julgamento da proposta, a documentação de habilitação da empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA foi avaliada pelo Pregoeiro. A referida documentação foi aprovada, sendo a mesma declarada habilitada e vencedora do certame para o item 04, diante do atendimento às disposições do edital do Pregão Eletrônico nº. 0096/23.

Dando sequência aos trâmites da licitação, foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto à intenção de interpor recurso, conforme item 9.16 do edital. A empresa GODANT VAREJISTA LTDA manifestou, imediatamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0096/23, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Tempestivamente, a empresa GODANT VAREJISTA LTDA registrou no sistema eletrônico em 06/06/24 sua peça recursal, cumprindo as formalidades previstas no item 10.2 do edital.

Não houve registro de contrarrazão por quaisquer das duas recorridas.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa GODANT VAREJISTA LTDA, insurge-se contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA em relação ao seguinte ponto aqui sintetizadas: 1) Especificação Técnica do item 04 – *“O edital exige que o pHmetro possua um braço articulado para manipulação do equipamento. Após análise das informações oficiais disponíveis nos sites dos fabricantes e das fotos dos produtos, verifica-se que os modelos ofertados possuem apenas fios realizando a interface com os acessórios do PHmetro, e não um braço articulado como exigido no edital.”*

Conclui a recorrente que *“Portanto, a exigência de braço articulado e proteção contra respingos no edital não é apenas um detalhe técnico, mas uma necessidade crítica para garantir a durabilidade, segurança e eficiência operacional do equipamento. Um pHmetro que não possui essas características não só está em desconformidade com as especificações do edital, mas também representa uma solução de qualidade inferior quando comparado aos modelos que atendem plenamente esses requisitos.”*

A peça recursal com todas as alegações encontra-se à disposição dos interessados no site da CESAMA.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao art. 7º, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;
- IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;
- X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;
- XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
- XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em seu item 2.2.1, VI, recebidos a proposta comercial e os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, estes foram examinados com o auxílio da área técnicas da companhia, já identificadas nesta peça, possibilitando ao Pregoeiro declarar vencedora do certame a empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Para análise das razões recursais, foi consultada a representante da área técnica responsável pela emissão do parecer que fundamentou a decisão do Pregoeiro em declarar vencedora do certame a empresa PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA para o item 04

Acerca da alegação da recorrente do não atendimento do item 04 às especificações, temos a esclarecer que:

- Recebemos da Assessora de Gestão da Qualidade Vivian Nazareth Oliveira Fernandes, o seguinte parecer:

Diante do exposto, decidimos acolher o recurso administrativo interposto por Godant Varejista Ltda CNPJ: 47.382.268/0001-07.

7. DA CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, este pregoeiro **opina** por **ACATAR** a manifestação registrada pela empresa GODANT VAREJISTA LTDA, **deferindo** o recurso ora impetrado **e reformando a decisão que sagrou vencedor o fornecedor PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA para o item 04.**

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 12 de junho 2024.

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro da Cesama